

*Contrato de Prestação de Serviços Fotográficos  
que entre si celebram o COMITÊ BRASILEIRO DE  
CLUBES - CBC e a empresa TRILUX PRODUÇÕES  
FOTO E VÍDEO LTDA.*

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, sediado no SBN Qd.02 Bloco F, Lt. 12, Sala 1503, Ed. Via Capital - CEP: 70040-020, em Brasília - DF, CNPJ 00.172.849/0002/23, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TRILUX PRODUÇÕES FOTO E VÍDEO LTDA**, sediada no Condomínio Chapeu da Pedra, SHTO 404, Conjunto B, Casa 22, Setor Habitacional Tororo (Jardim Botânico), CEP 71.684-460, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 11.591.334/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Wenderson Araújo de Sousa, portador do documento de identidade RG nº 1951478 SSP/DF, doravante denominada **CONTRATADA** do objeto do **Processo de Contratação RL 018/2023**, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – RCC do CBC, e que obedecidas as disposições contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial, os quais se vinculam ao presente instrumento, o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços fotográficos, para cobertura fotográfica, produção e edição, bem como disponibilização dos arquivos de forma digital, referente ao evento corporativo denominado “*O Futuro é Agora*”, programado para ocorrer em 3 (três) dias consecutivos, no período de 10 a 12 de maio de 2023, conforme condições e exigências estabelecidas neste CONTRATO e no Termo de Referência.

1.2. O evento será realizado nos dias 10, 11 e 12/05/2023, conforme períodos descritos abaixo:

- **Dia 10/05/2023: 10h às 22h**
- **Dia 11/05/2023: 8h às 22h**
- **Dia 12/05/2023: 8h às 17h**

1.3. O evento será realizado no seguinte hotel:

➤ **ROYAL TULIP BRASÍLIA ALVORADA**

**Endereço: SHTN Trecho 1 Conjunto 1B Bloco C - Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70800-200.**

1.4. A **CONTRATADA** executará os serviços contratados através de 01 (um) fotógrafo presente no evento, conforme características e descrições constantes no Termo de Referência.

1.5. A empresa **CONTRATADA** se compromete a entregar ao CBC, de forma digital, para arquivo próprio, todo material de imagens produzidas, em alta resolução e devidamente tratadas, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o término do evento, conforme estabelecido no item 5 do Termo de Referência.

1.6. As atividades a serem realizadas no período contratado seguirão prévia orientação da equipe de Recursos Humanos do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

2.1. Pela prestação do serviço objeto do presente instrumento contratual, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

2.1.1. O preço ajustado para o objeto do presente contrato não comporta qualquer reajuste.

2.2. O pagamento será efetuado ao final do serviço, após ateste do objeto deste **CONTRATO** pelo Fiscal do contrato designado para esse fim, considerando o prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis, contados do dia imediatamente subsequente ao evento, mediante apresentação da nota fiscal e em coincidência com o dia 05, ou 15 ou 25 de cada mês. Caso a coincidência ocorra com finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente seguinte.

2.2.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 2.2. deste contrato.

2.2.2. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

2.3. A Nota Fiscal deverá conter a seguinte descrição: **“Serviços fotográficos para o evento denominado “O Futuro é Agora!” - Processo de Contratação RL 018/2023”**, adicionado dos dados bancários da **CONTRATADA**.

2.4. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,
- II. Certificado de Regularidade do FGTS, e
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.5. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da **CONTRATADA**, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso do recolhimento ser de responsabilidade do **CONTRATANTE**, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Termo de Referência, as seguintes:

3.1.1. Executar o objeto **CONTRATADO**, de acordo com as especificações estipulados neste instrumento contratual e no Termo de Referência;

3.1.2. Executar os serviços, utilizando-se de profissional selecionado em procedimento adequado às atividades que serão desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços;

3.1.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.4. Efetuar o pagamento de todas as despesas relacionadas à execução dos serviços contratados, incluindo transporte, hospedagem, honorários e alimentação de seus profissionais;

3.1.5. Efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução dos serviços contratados;

3.1.6. Fornecer todos e quaisquer materiais, equipamentos, mão-de-obra e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita e completa execução dos serviços, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes destas ações.

3.1.7. Cumprir a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

3.1.8. Cumprir os protocolos sanitários estabelecidos pela OMS, pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos locais de vigilância sanitária, para preservação da saúde de seus funcionários, bem como do **CONTRATANTE**, sem prejuízo do atendimento, também, das normativas relativas aos mesmos protocolos sanitários e estabelecidas pelo hotel no qual ocorrerá a prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Termo de Referência, as seguintes:

4.1.1. realizar pagamento dos serviços objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**.

4.1.2. fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução dos mesmos, e a forma de como eles devem ser realizados.

4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Fiscalização dos serviços será exercida pela Sra. Karen Lucia Borges de Oliveira Santos, Supervisora da Área de Recursos Humanos do CBC, a qual incumbirá acompanhar a execução do presente **CONTRATO**, anotando as infrações contratuais constatadas.

5.2. A Fiscalização deverá atestar a(s) faturas/nota(s) fiscal(is) apondo o seu “aceite” e vistar os demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**.

5.3. A área responsável pela fiscalização referida anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e neste **CONTRATO** caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária para participar dos processos seletivos do **CONTRATANTE** e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

6.2. As penas previstas nos incisos I, II e III da cláusula 6.1. poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do **CONTRATANTE** bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 38 e seguintes do RCC do **CBC**.

6.3. Das Multas:

- I. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO à **CONTRATADA**, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.
- II. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- III. Em caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo CONTRATO, sem prejuízo das sanções anteriores.
- IV. O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para entrega de materiais e execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:
- a. atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso;
  - b. atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso;
  - c. atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso.
- V. O atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- VI. Nos casos de materiais e/ou serviços não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.
- VII. Nos casos de serviços entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.
- 6.4. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

6.5. **Independentemente** da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

- I. inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);
- II. execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;
- III. não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

6.6. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.7. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

6.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

6.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

6.10. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à **CONTRATADA**.

6.11. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Termo de Referência ou neste **CONTRATO** serão notificados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

7.1. A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES da **CONTRATANTE**, o RCC do CBC, sendo

regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS**

8.1. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de Recursos Lotéricos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência deste CONTRATO inicia-se na data de sua assinatura e termina após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias, compreendendo nessa vigência as datas para execução dos serviços e pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este **CONTRATO** poderá ser rescindido a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da **CONTRATADA** das prestações vencidas até a data da rescisão.

10.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

10.3. Os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

10.4. O presente **CONTRATO** também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 36 do RCC do CBC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTEGRALIDADE DO TERMO**

11.1. Este instrumento contratual, em conjunto com o Termo de Referência, Proposta Comercial e o RCC do CBC, contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

11.2. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. Todos os direitos autorais de imagem, consectários, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste **CONTRATO** serão de propriedade do acervo do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, resguardada a indicação do autor da obra. Fica vedada à **CONTRATADA** qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**, sob as penas da legislação. As fotografias obtidas durante a execução dos serviços contratados, previstos neste termo poderão ser reproduzidas, sem nenhum ônus suplementar aos já definidos, resguardada a identificação da autoria.

12.2. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento.

12.3. A **CONTRATADA** autoriza desde já, a transmissão simultânea de seu trabalho nos Telões, assim como ser fotografada durante a cobertura do evento, sendo garantido o direito apenas para informativo do evento nos materiais de divulgação do **CONTRATANTE**, como site, jornal, folders, vídeo institucional e outros materiais para o mesmo fim.

12.4. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste **CONTRATO** não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

12.5. A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do **CONTRATANTE**, sem autorização expressa e por escrito para tanto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 17 de abril de 2023.

*Gianna Lepre e Silva*

---

**COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**

p.p. Gianna Lepre e Silva  
Paulo Germano Maciel  
Presidente  
**CONTRATANTE**

*Wenderson Araújo de Sousa*

---

**TRILUX PRODUÇÕES FOTO E VÍDEO LTDA**

Wenderson Araújo de Sousa  
**CONTRATADA**

### Testemunhas:

*Julia Serra de Godoi*

Nome: Julia Serra de Godoi  
CPF: 454.020.778-43

*Maira Nadai de Almeida*

Nome: Maíra Nadai de Almeida  
CPF: 391.004.388-71

# Trilha de auditoria

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)  
Criado em 19/04/2023 10:06:07



## Informações do Documento

**Nome:** Contrato RL 018/2023 - Serviços Fotográficos. Contratada: TRILUX PRODUÇÕES FOTO E VÍDEO LTDA

**Comprovante de autenticidade:** <https://validator.forsign.digital/>

**Nome arquivo finalizado:** **31658595-e69b-4df0-8491-71ac4837662a.pdf**

**HASH arquivo original (MD5):** 6735D38E336273BF1E50AD36196EB010

**Id arquivo:** df73b040-135a-4445-94c9-d43958515aaa

**Upload em:** 18/04/2023 16:51:39

**Assinador por todos em:** 19/04/2023 10:06:00

## Quem criou

**Nome:** MAIRA NADAI DE ALMEIDA

**E-mail:** maira.almeida@cbclubes.org.br

**IP:** 20.206.176.0

**Empresa:** CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

## Participantes

**Nome:** ✓ Wenderson Araújo de Sousa

**Dispositivo utilizado:** Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10\_15\_7) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/112.0.0.0 Safari/537.36

**Estilo de assinatura:** Desenho em tela ou texto

Wenderson Araújo de Sousa

|  | Data e hora<br>(GMT -3:00) | Histórico de eventos  |
|--|----------------------------|---|
|  | 18/04/2023<br>16:53:47     | Link da operação enviado para: contato@triluxfotografias.com      |
|  | 19/04/2023<br>09:15:09     | Acessou o link da operação.<br>IP: 200.166.193.66                 |
|  | 19/04/2023<br>09:15:21     | aceitou os termos da assinatura eletrônica<br>IP: 200.166.193.66  |
|  | 19/04/2023<br>09:16:04     | Realizou a assinatura com validade jurídica<br>IP: 200.166.193.66 |

**Nome:** ✓ Maira Nadai de Almeida

**Dispositivo utilizado:** Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/112.0.0.0 Safari/537.36

**Estilo de assinatura:** Desenho em tela ou texto

Desenvolvido por ForSign

Maira Nadai de Almeida

|   | Data e hora<br>(GMT -3:00) | Histórico de eventos  |
|---|----------------------------|---|
|  | 18/04/2023<br>16:53:50     | Link da operação enviado para: maira.almeida@cbclubes.org.br      |
|  | 18/04/2023<br>16:54:55     | Acessou o link da operação.<br>IP: 187.32.157.145                 |
|  | 18/04/2023<br>16:55:04     | aceitou os termos da assinatura eletrônica<br>IP: 187.32.157.145  |
|  | 18/04/2023<br>16:55:28     | Realizou a assinatura com validade jurídica<br>IP: 187.32.157.145 |

**Nome:** ✓ Julia Serra de Godoi  
**Dispositivo utilizado:** Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/112.0.0.0 Safari/537.36 Edg/112.0.1722.48  
**Estilo de assinatura:** Desenho em tela ou texto  
*Julia Serra de Godoi*

|   | Data e hora<br>(GMT -3:00) | Histórico de eventos  |
|---|----------------------------|---|
|  | 18/04/2023<br>16:53:55     | Link da operação enviado para: julia.godoi@cbclubes.org.br        |
|  | 18/04/2023<br>16:57:10     | Acessou o link da operação.<br>IP: 187.32.157.145                 |
|  | 18/04/2023<br>16:57:18     | aceitou os termos da assinatura eletrônica<br>IP: 187.32.157.145  |
|  | 18/04/2023<br>16:58:28     | Realizou a assinatura com validade jurídica<br>IP: 187.32.157.145 |

**Nome:** ✓ Gianna Lepre e Silva  
**Dispositivo utilizado:** Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/112.0.0.0 Safari/537.36  
**Estilo de assinatura:** Desenho em tela ou texto  
*Gianna Lepre e Silva*

Data e hora  
(GMT -3:00) Histórico de eventos



19/04/2023  
10:05:24

Acessou o link da operação.  
IP: 187.32.157.145



19/04/2023  
10:05:37

aceitou os termos da assinatura eletrônica  
IP: 187.32.157.145



19/04/2023  
10:05:59

Realizou a assinatura com validade jurídica  
IP: 187.32.157.145



19/04/2023  
10:05:59

Operação concluída.  
IP: 187.32.157.145

## TERMO DE REFERÊNCIA

### Serviços de Fotografia

#### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fotografia, para cobertura do evento denominado “*O Futuro é Agora*”, programado para ocorrer em 03 (três) dias consecutivos, a saber, de 10 a 12 de maio de 2023, incluindo produção, edição e envio de registros fotográficos e a disponibilização dos arquivos de forma digital, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O serviço, objeto deste Termo de Referência, será dedicado, exclusivamente, ao CBC, conforme especificações e condições estabelecidas neste documento.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Comitê Brasileiro de Clubes – CBC não possui, em seu quadro de pessoal, colaborador com capacitação técnica para a execução de serviço de fotografia e filmagem profissional, que saiba manusear adequadamente equipamentos e tenha experiência necessária para garantir resultados satisfatórios. O registro fotográfico do evento que será realizado pelo CBC, denominado “*O Futuro é Agora*” demanda tempo, exige preparo técnico e domínio de equipamentos de complexa operação, e é condição para documentar o evento que será realizado pelo CBC, que preza pela Transparência e Publicidade dos atos praticados na execução dos recursos recebidos pela Lei 13.756/2018, princípios da boa governança, seguidos à risca pela entidade.

2.2. Documentar o evento também se faz necessário para fins de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas da União – TCU, responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos destinados ao CBC, conforme previsto na Lei 13.756/2018:

*“Art. 25. O Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da análise das contas anuais de gestores de recursos públicos, fiscalizará a aplicação dos recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, à CBDE, à CBDU e à Fenaclubes.” (Lei 13.756/2018)*

2.3. Nessa perspectiva, o registro fotográfico é interpretado como um resultado de um trabalho sério de documentação, que quando realizado com qualidade, vai além do simples registro, e dá sentido às imagens captadas. Considera-se um serviço imprescindível para eventos dessa natureza, pois, por meio do registro fotográfico como caráter de prova irrefutável, é possível comprovar a sua realização, registrando todas as atividades previstas, tais como as cerimônias de solenidades, palestras técnicas e motivacionais, painéis de debate, concursos, premiações, entre outros. Além de documentar as ações, possibilita o registro dos investimentos realizados no evento, tais como a estrutura física, o áudio visual, a alimentação, os palestrantes, enfim, tudo o que é disponibilizado, podendo ainda demonstrar a abrangência do evento quando é capaz de dar a dimensão do número de participantes.

2.4. O referido evento tem como objetivo a manutenção do engajamento e alinhamento dos colaboradores do CBC, apresentando-lhes novas metas e desafios. O registro fotográfico, no que se refere ao seu aspecto histórico e linguístico, é capaz de captar imagens carregadas de ideias, tornando-se fonte de informação, documento que eterniza o momento vivenciado. Torna-se a memória, que se processa através do tempo, cujas unidades constituintes culturais assumem significados diferenciados, de acordo com o contexto no qual o registro fotográfico é veiculado. As fotos se caracterizam também como importante ferramenta de divulgação do trabalho realizado, uma vez que podem ser veiculadas em tempo real ou nas mídias sociais, servindo como um forte canal de comunicação.

2.5. Compreendendo a importância da fotografia durante e na fase pós evento, fica ainda mais clara a necessidade de profissionais qualificados para eternizar esses momentos, pois é uma arte que demanda conhecimento, domínio dos equipamentos, sensibilidade e visão artística, sendo de suma importância que o trabalho tenha harmonia com os propósitos do evento e os

produtos finais apresentem a qualidade necessária, para que possa ser utilizado nas ações posteriores – redes sociais, divulgações, prestação de contas, entre outras.

2.6. Sendo assim, para a concretização do registro do referido evento, faz-se necessário a contratação de fotógrafo especializado, para que a documentação do evento seja executada com a qualidade desejada para compor os relatórios e informativos de divulgação e prestação de contas.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

#### 3.1. Descrição do Serviço:

3.1.1. As atividades desenvolvidas no decorrer do evento “*O Futuro é Agora!*”, relativas à cobertura fotográfica, deverão ficar sob responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

3.1.2. O evento será realizado nos dias 10, 11 e 12 de maio de 2023, em Brasília/SP, Hotel Royal Tulip Brasília Alvorada, SHTN Trecho 1 Conjunto 1B Bloco C - Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70800-200. As atividades a serem realizadas seguirão prévia orientação da equipe de Recursos Humanos do CBC e serão desenvolvidas exclusivamente nos períodos descritos abaixo:

- Dia 10/05/2023:  
01 (um) fotógrafo responsável pelo registro de imagens do evento das 10h às 22h
- Dia 11/05/2023:  
01 (um) fotógrafo responsável pelo registro de imagens do evento das 8h às 22h
- Dia 12/05/2023:  
01 (um) fotógrafo responsável pelo registro de imagens do evento das 8h às 17h

3.1.2. A empresa **CONTRATADA** se compromete a ceder ao CBC, para arquivo próprio, todo material bruto de imagens captadas para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

3.1.3. A hospedagem, alimentação e transporte dos profissionais que prestarão os serviços deverão correr por conta da empresa **CONTRATADA**.

3.2. Após a assinatura do contrato será realizada uma reunião preliminar com a área de Recursos Humanos do CBC por vídeo conferência (remoto), em até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação formal da **CONTRATADA** pelo CBC. Nesta reunião preliminar o CBC disponibilizará à **CONTRATADA** as informações necessárias ao início da execução dos serviços, bem como esclarecerá eventuais dúvidas relativas à execução do contrato.

### 3.3. Descrição dos Equipamentos:

3.3.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, para uso do profissional durante o período do evento, equipamento, em perfeito estado de funcionamento, contendo os seguintes itens:

- a) Câmeras Canon 5D Mark III ou similar de outra marca ou modelo superior
- b) Flashes Canon 600 Ex-RT ou similar de outra marca ou modelo superior

## 4. DAS ATRIBUIÇÕES E QUALIFICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS

4.1. Atender à demanda de cobertura fotográfica do evento em pauta;

4.2. Operar câmera fotográfica digital profissional e acessórios, com domínio e destreza;

4.3. Receber, controlar e transportar os materiais e equipamentos indispensáveis à execução do trabalho;

4.4. Verificar diariamente as condições de uso dos equipamentos com vista a detectar eventuais problemas ou necessidade de recarregar baterias para que os equipamentos estejam sempre disponíveis para o uso;



- 4.5. Prestar contas das atividades desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos pelo CBC;
- 4.6. Selecionar, catalogar e enviar as fotografias, em alta resolução, dentro dos padrões estabelecidos pelo CBC diariamente utilizando diretório específico para armazenamento na ferramenta *one drive* no final do dia de trabalho ou a cada tarefa executada, sob orientação e supervisão do CBC e sem marca d'água nas fotos;
- 4.7. Ter conhecimentos técnicos na operação de equipamentos digitais, profissionais e conhecimentos técnicos de iluminação em fotografia;
- 4.8. Ter domínio no uso de programas de edição e tratamento de imagens como, Adobe Photoshop e Photoshop Lightroom;
- 4.9. Ter destreza, domínio e responsabilidade na execução de suas atribuições, bem como possuir perfil adequado aos serviços de fotografia e estar plenamente capacitado para o exercício da função.

## 5. DA ENTREGA DOS MATERIAIS

- 5.1. Além de eventuais entregas feitas durante o evento, a **CONTRATADA** tem a obrigação de entregar em HD externo, fornecido pela **CONTRATADA**, contendo os arquivos gravados em um prazo máximo de 72 horas após o final do evento, nas resoluções 72 dpi e 300 dpi, com todas as imagens separadas em pastas conforme o dia na qual foram feitas.
- 5.2. Os serviços deverão ser prestados dentro do horário informado pelo CBC e a empresa **CONTRATADA** deverá ter total flexibilidade de horário.
- 5.3. As imagens produzidas pelos profissionais poderão ser publicadas no site, hotsites, mídias sociais, publicações, assim como demais veículos impressos editados pelo CBC, além de canais e



ferramentas que venham a ser criados, produzidos, implantados e/ou desenvolvidos pela entidade.

5.4. As imagens e vídeos poderão ser cedidas gratuitamente para veiculação em órgãos da imprensa e sítios institucionais, mediante identificação de autoria (crédito) das imagens e vídeos.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A empresa participante deverá apresentar proposta considerando o modelo anexo ao presente Termo de Referência (Modelo de Proposta de Preços – Anexo I).

6.2. O critério para a escolha da proposta mais vantajosa será o de “**MENOR VALOR GLOBAL**” conforme as características descritas neste Termo de Referência.

## 7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será exercida pelo CBC, por intermédio da Área de Recursos Humanos do CBC, cujas atribuições serão, dentre outras:

- a) solicitar a **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom desempenho da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- b) registrar e documentar a execução contratual, obtendo junto a **CONTRATADA** os registros, controles e informações de sua responsabilidade;
- c) fiscalizar a execução contratual, podendo efetuar diligências, requerer informações à **CONTRATADA** e lhe dirigir determinações acerca do cumprimento do objeto deste Termo de Referência; e
- d) atestar a prestação dos serviços.



7.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato e documentos que o integram, em especial este Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**.

7.3. O fiscal designado pelo CBC deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 38 e seguintes do Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

7.5. O Fiscal de contrato informará à autoridade competente sobre descumprimentos contratuais, para fins de abertura de processo sancionatório e demais providências.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CBC.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência, serão obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1. Executar o objeto **CONTRATADO**, de acordo com as especificações estipulados neste Termo de Referência;



8.1.2. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de profissionais selecionados em procedimento adequado às atividades que serão desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços;

8.1.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.4. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo referido no subitem acima;

8.1.5. Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter todas ou quaisquer informações do CONTRATANTE, exceto se autorizada previamente, por escrito, pelo CBC;

8.1.6. Devolver, impreterivelmente, ao término do contrato, ou a qualquer tempo, a pedido do CBC, todos os documentos que lhe tenha sido fornecido;

8.1.7. Efetuar o pagamento de todas as despesas relacionadas à execução dos serviços contratados, incluindo transporte, hospedagem, honorários e alimentação de seus profissionais;

8.1.8. Efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução dos serviços contratados;

8.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (proposta e habilitação);

8.1.10. Substituir, no menor prazo possível e sem custos adicionais, o profissional, a critério do CBC, se não estiver executando os serviços de forma adequada, por outro com qualificação que atenda aos requisitos mínimos para execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência;

8.1.11. Notificar ao CBC, por escrito, todas as ocorrências que possam embaraçar a execução do objeto contratado;

8.1.12. Aceitar, por parte do CBC, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados;

8.1.13. Reparar, corrigir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.14. Responder pelos danos causados diretamente ao CBC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento pelo CBC não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade;

8.1.15. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços.

8.1.16. Fornecer todos e quaisquer materiais, equipamentos, mão-de-obra e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita e completa execução dos serviços, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes destas ações.

8.1.17. A CONTRATADA observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.1.18. Todos os direitos autorais de imagens, consectários, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência serão de propriedade do acervo do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC,



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

resguardada a indicação do autor da obra. Fica vedada à **CONTRATADA** qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob as penas da legislação. As fotografias obtidas durante a execução dos serviços contratados, previstos neste termo poderão ser reproduzidas, sem nenhum ônus suplementar aos já definidos, resguardada a identificação da autoria.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

9.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência e no contrato, serão obrigações do CBC:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as normas de regência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3. Disponibilizar à **CONTRATADA** todos os documentos e informações por ela solicitados e julgados necessários à execução do objeto deste Termo de Referência e no contrato, desde que isso não viole eventual proteção a sigilo e/ou confidencialidade.

9.4. Prestar esclarecimentos à **CONTRATADA**, prontamente e na forma por ela solicitada, no que tange à execução dos trabalhos objeto da contratação.

9.5. Permitir o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** em suas dependências, após a devida identificação, para o fim de prestação dos serviços contratados.

9.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do colaborador eventualmente envolvido, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

9.7. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições ou inadequações no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria.

9.8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, mediante o recebimento definitivo dos Relatórios pelo fiscal do contrato.

9.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das notas fiscais de serviços da **CONTRATADA**, quando for o caso.

## 10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado ao final do serviço, após ateste do objeto deste Termo de Referência pelo Fiscal do contrato designado para este fim, considerando o prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal e em coincidência com o dia 05, ou 15 ou 25 de cada mês. Caso a coincidência ocorra com finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente seguinte.

10.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 10.1 deste Termo de Referência.

10.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, informada em sua Proposta Comercial.

10.4. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

10.5. O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser enviados via e-mail ao Fiscal do Contrato designado para esse fim, através do e-mail [rh@cbclubes.org.br](mailto:rh@cbclubes.org.br) assim como para o endereço [compras@cbclubes.org.br](mailto:compras@cbclubes.org.br).

10.6. Nas notas fiscais emitidas deverão conter de forma sucinta a descrição dos serviços efetuados e o número do "Processo RL 018/2023".

## 11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do presente processo de contratação será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

## 12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A contratação está condicionada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser **CONTRATADA**, através das certidões:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

## 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação ou sub-rogação do objeto especificado neste Termo de Referência.

## 14. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

14.1. A prestação dos serviços será regida pelo Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (doravante denominado “RCC do CBC”).

## 15. DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

15.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei Federal nº 13.756/2018.

**PROPOSTA COMERCIAL**

Brasília, 24 de março de 2023.

Ao  
**Comitê Brasileiro de Clubes – CBC**  
**CNPJ: 00.172.849/0002-23**

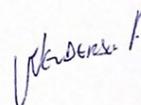
Apresentamos proposta de preços para **Prestação de Serviços Fotográficos**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência do **Processo de Contratação RL 018/2023** do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

**Descrição dos Serviços:**

| Item | Descrição   | Unidade | Quantidade | Valor Total        |
|------|---|---------|------------|--------------------|
| 01   | Prestação de serviços fotográficos, para cobertura fotográfica, produção e edição, bem como disponibilização dos arquivos de forma digital.<br>Evento Corporativo " <b>O Futuro é Agora</b> ".<br>Data do evento: 10 a 12 de maio de 2023 | Serviço | 01         | <b>R\$6.000,00</b> |

O preço total para a prestação dos serviços é de R\$ 6.000,00 (*Seis mil reais*);

1) **Prazo de validade da proposta:** 30 dias corridos, contados da data do envio.

**Endereço:**

SHTO 404 Conjunto B  
Lote 22 – Jardim Botânico - DF  
CNPJ: 11.591.334/0001-01

**Telefones:**

 (61) 99973-1323  
 (61) 99826-5825

**Nossas redes:**

 @triluxfotografias  
 /triluxfotografias

2) **Prazo e forma de pagamento:** 15 dias corridos após término do evento, via crédito em conta.

**Dados Bancários:** Banco Santander – Agência: 3328 – Cc:13003299-7

3) Declaramos que estamos cientes e de acordo com todos os termos do Termo de Referência do **Processo de Contratação RL 018/2023**.

4) Declaramos que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como, frete, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa.

#### DADOS CADASTRAIS

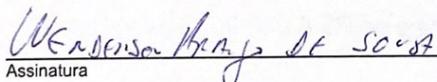
Razão Social: Trilux Produções Foto e Vídeo LTDA ME

CNPJ: 11.591.334/0001-01

Endereço: SHTO 404 Conjunto B Lote 22 – Jardim Botânico-DF

Telefone: 61 999731323

E-mail: contato@triluxfotografias.com

  
Assinatura

(Wenderson Araujo de Sousa – Responsável técnico)

#### Endereço:

SHTO 404 Conjunto B  
Lote 22 – Jardim Botânico - DF  
CNPJ: 11.591.334/0001-01

#### Telefones:

 (61) 99973-1323  
 (61) 99826-5825

#### Nossas redes:

 @triluxfotografias  
 /triluxfotografias